

O Pregoeiro recebeu tempestivamente impugnação interposta pela empresa OFFICE TOTAL S/A, contra os itens expostos abaixo, em relação ao PE 90094/2026 – Registro de Preços prestação de serviços de outsourcing de impressão no modelo de franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel para empresas públicas e sociedades de economia mista, agendado para o dia 25/03/2026 às 10:00hs.

Resumo da Impugnação interposta pela OFFICE TOTAL.

Observamos que apesar de mantidas as descrições técnicas dos equipamentos requisitados nos itens III, V e VI que são os itens a serem disputados há o aceite de equipamentos de tecnologia de impressão Jato de Tinta que foi a mais nova tecnologia inserida pela PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023 para Contratos de Outsourcing de Impressão; o que é o caso em questão; porém se não houver alterações relevantes tal tecnologia não poderá ser ofertada por não atendimento às exigências; mesmo que os mesmos atendam perfeitamente às necessidades e dessa forma não estará tendo esse IPLAN a oportunidade de conhecimento da nova tecnologia dos equipamentos Jato de Tinta Pigmentada à Frio; assim como alterações necessárias para que os demais Fabricantes atuantes no mercado brasileiro também; além do fabricante HP possam estar aptos a participação. Para que os equipamentos com a tecnologia Jato de Tinta à Frio e os demais Fabricantes (Laser/Led) estejam aptos a participação no evento; além do já mencionado acima e que possam ofertar e serem aceitos seus produtos deverá haver alterações que em nada impossibilitarão o desenvolvimento dos trabalhos dos usuários desse IPLAN e Secretarias; senão vejamos:

- Item III – alteração da velocidade de 45ppm para 34ppm(equipto.com capacidade de 70.000 págs./mês contra uma demanda mensal de aproximadamente 5.854 páginas por máquina. Equipamento atende igualmente aos de Laser e Led
 - Itens III,V e VI deverão ser alterados/excluídos
- Alterar para: OCR Nativo ou via software/servidor; ACEITOS pois os softwares utilizados no mercado e já devidamente homologados pelos fabricantes dos equipamentos em nada acrescem valores e atuam igualmente aos nativos. Apenas outros fabricantes estarão se habilitando ao evento.

Alimentador Automático de Originais para 100 folhas;

Gaveta de saída de no mínimo de 250 folhas

Com certificação Epeat - no tópico anterior já exigem certificação Energy Star que é a mesma certificação do epeat; sendo que este último é utilizado no exterior e o Energy Star no Brasil.

Excluir: Armazenameto de 160GB;

Painel sensível de 4.3”

Demonstrado à essa Comissão que as exigências; se mantidas só beneficiarão a um fabricante em detrimento da participação dos demais tanto com Tecnologia Jato de Tinta como quem comercializa Laser/Led.

RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO

Subitem

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

No caso dessa exigência temos a informar que de 2023 para cá houve a transformação dos Cartórios 1º, 2º, 3º e 4º para um único Cartório dentro do Tribunal de Justiça e portanto não há mais certidões separadas; o que pode ser comprovado pela Certidão da Corregedoria do TJ. Requeremos alteração da exigência.

Registre-se ainda que essa Prefeitura é a única em todo o território nacional a nos exigir Certidões do 1º. e 2º. Ofícios de Interdições e Tutelas. Será que não poderia ser suprimida tal exigência dos documentos a serem apresentados já que tantos outros demonstram a idoneidade da empresa e a emissão das mesmas serão única e exclusivamente para este evento licitatório ?

Resposta da área técnica responsável:

1. OBJETO

Trata-se de análise técnica das razões de impugnação apresentadas pela empresa Office Total S/A relativas às especificações dos equipamentos e exigências de sustentabilidade do Termo de Referência (TR) para o serviço de outsourcing de impressão. A análise técnica a seguir utilizou o **VOTO nº 335/2025** e o **Acórdão nº 2366/2025 do TCMRio**, e que se encontram no processo **SMF-PRO-2024/06333**, como documentos de referência de decisões já tomadas em processo de contratação de outsourcing de impressão para a administração direta, que possui os mesmos requisitos técnicos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da Inaplicabilidade da Portaria SGD/MGI nº 370/2023 A impugnante fundamenta seus pedidos na Portaria federal nº 370/2023. Ressaltamos que tal norma possui natureza apenas **orientadora e referencial** para entes subnacionais. O Município do Rio de Janeiro mantém sua autonomia administrativa, não tendo incorporado formalmente referidos parâmetros. Conforme o **VOTO nº 335/2025** e o **Acórdão nº 2366/2025 do TCMRio**, a ausência de ato normativo municipal próprio desobriga a adoção dos critérios federais.

2.2. Da Tecnologia de Impressão e Velocidade (45 PPM)

- **Tecnologia:** O Termo de Referência já prevê explicitamente o aceite de tecnologias "Laser, LED, jato de tinta ou equivalente". Contudo, o **TCMRio** decidiu que a Administração possui discricionariedade técnica para definir requisitos que atendam ao mercado corporativo. O Tribunal ressaltou que não há superioridade absoluta de uma tecnologia sobre a outra e que a escolha deve ser pautada na adequação à demanda operacional da Prefeitura.

- **Velocidade:** Conforme o Acórdão nº 2366/2025, a velocidade mínima não se baseia apenas no volume médio mensal, mas na necessidade de atender a **picos de demanda**, garantir robustez em uso compartilhado (redução de filas) e assegurar performance em ambiente profissional de larga escala. A exigência de **45 PPM** para o Tipo III é mantida. O objetivo não é suprir apenas o volume médio, mas garantir a fluidez em **picos de demanda** e evitar filas em ambientes de uso intensivo e compartilhado. O TCMRio validou que tais velocidades são decisões técnicas motivadas para cenários de larga escala.

2.3. Do OCR Nativo e Armazenamento Interno (160GB)

- **OCR Nativo:** O TR exige OCR Nativo para os Tipos III, IV, V e VI. Essa funcionalidade é considerada fundamental para a **transformação digital** e modernização dos processos administrativos da Prefeitura, otimizando o fluxo digital sem dependência de processamento externo que possa onerar a rede ou servidores centrais.
- **Armazenamento:** O armazenamento interno não é apenas para "fila de impressão", mas indispensável para funções de **Impressão Segura (Pull Printing)**, conformidade com a **LGPD**, armazenamento local de fontes/macros e suporte a softwares embarcados de gestão. O TCMRio validou que o dimensionamento de 160GB é adequado ao padrão corporativo atual, corrigindo o excesso anterior de 320GB.

2.4. Dos Requisitos de Autonomia (ADF e Gavetas)

- **Do Painel Sensível ao Toque e Capacidades de Saída:** Tais requisitos visam a padronização do parque tecnológico. O TR define painéis específicos para cada tipo de equipamento (ex: 7" para Tipo III/IV e 10" para Tipo V/VI) para garantir a usabilidade das soluções embarcadas de gestão.
- **ADF (Alimentador):** Mantida a capacidade as capacidades definidas no Termo de Referência. Capacidades inferiores prejudicam a digitalização de processos administrativos volumosos, demandando intervenção humana constante.
- **Gaveta de Saída:** As capacidades definidas no Termo de Referência são necessárias para evitar paradas frequentes do equipamento por "saída cheia" em setores de alta produção.

2.5. Das Certificações Energy Star e EPEAT

O TCMRio esclareceu que as certificações possuem escopos distintos: a **Energy Star** foca estritamente na eficiência energética, enquanto a **EPEAT** avalia o impacto ambiental global de todo o ciclo de vida do produto (fabricação ao descarte). Portanto, são complementares para garantir as metas de sustentabilidade da Administração.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação técnica e da jurisprudência do Tribunal de Contas (**VOTO nº 335/2025** e **Acórdão nº 2366/2025**), esta área técnica recomenda a **manutenção integral** das especificações técnicas do Termo de Referência,

por serem adequadas e necessárias à realidade operacional da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Resposta final do Pregoeiro:

A Certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição será aceita em substituição às Certidões do 1º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição, não sendo necessária a alteração do Edital.

A exigência das Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas faz parte da Minuta Padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

A exigência dessas Certidões é fundamental para garantir a **segurança jurídica**, pois elas comprovam a capacidade de gerência dos bens e atos e atestam a ausência de processos de interdição (curatela) ou tutela.

Tendo em vista os apontamentos acima com as respectivas respostas da área técnica responsável, a impugnação interposta pela empresa OFFICE TOTAL S/A não foi acatada.